

Comissão da Infância e Juventude



NOTA TÉCNICA

PL Nº 2729 DE 2015

A Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional de Defensores Públícos (ANADEP), vem manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 2729/2015, em trâmite no Congresso Nacional, que trata de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Com efeito, com o projeto, será possibilitada a criação de vínculos entre crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e pessoas da comunidade, ainda que estas não possuam o interesse de ter sua guarda ou adotar.

O art. 1º limita a 21 (vinte) anos a idade mínima dos interessados em tornar-se padrinho afetivo. Entende-se, no entanto, que essa idade deve ser de 18 (dezoito) anos, a mesma estabelecida pelo art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção.

Ainda em relação ao art. 1º, recomenda-se, bem como no art. 5º, o uso do termo “crianças e adolescentes”, em vez de “menores”, “acolhidos institucionalmente”, em vez de “abrigados” e “instituições de acolhimento”, em vez de “abrigos”, ficando em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com outras normas que tratam do tema.

Considera-se importante a limitação disposta no art. 4º, caput, no sentido de que só possam ser candidatos a afilhados crianças e adolescentes com destituição do poder familiar decidida e com possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, evitando-se, assim, criação de vínculos afetivos com crianças e adolescentes que não estejam com situação jurídica definida e possam ser reintegradas aos pais biológicos, bem como qualquer burla à fila de adoção.

Comissão da Infância e Juventude



Sobre este ponto, afigura-se adequado que a lei destaque que o apadrinhamento não deve constituir violação ao cadastro nacional de adoção, previsto no art. 50 do ECA.

Por sua vez, sugere-se a supressão do § 3º do art. 4º do projeto de lei, porque contraria o Provimento 36/2014 do CNJ, que obriga as Varas da Infância a possuírem equipe técnica multidisciplinar.

Posto isto, a Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP) manifesta-se favorável ao PL nº 2729/2015, com as alterações sugeridas.



Joaquim Neto
Presidente da ANADEP

A handwritten signature in black ink is placed above the typed name and title. The signature appears to read "JN" followed by a stylized, flowing cursive script.